

APPACDM DE ANADIA

CONVITE

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

CONSULTA PRÉVIA 01/2021

CONVITE

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021



CONVITE

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para o “Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza”, para a APPACDM de Anadia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 39830000-9 - Produtos de limpeza, nos termos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua da APPACDM, n.º 380, 3780-351 Avelãs de Caminho, com o Telefone n.º 231 510 460, e-mail: compraspublicas@appacdm-anadia.pt e plataforma de contratação acinGov, disponível através do endereço: <https://www.acingov.pt>.

2. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, por deliberação da Direção da APPACDM de ANADIA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, datada de 20 de julho de 2021.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- a) A APPACDM de Anadia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental verificou a necessidade de adquirir os produtos objeto do contrato para suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das suas estruturas, proporcionando condições higiénico-sanitárias para o desenvolvimento da sua atividade normal, tornando-se, deste modo, essencial proceder à abertura do presente procedimento.
- b) A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
- c) A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea b)

do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.

4. PREÇO BASE

- a) O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.
- b) O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

5. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, conforme deliberação da Direção da APPACDM de Anadia, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível através do endereço: <https://www.acingov.pt>.

6. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO

- a) Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos e erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pela mesma via, conforme descrito no CCP, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
- c) Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados, através da plataforma referida na alínea a. do presente ponto e juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de procedimento, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP.

8. AGRUPAMENTOS

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) A proposta deve ser instruída nos termos dos artigos 57.º e 58.º do CCP e deve ser apresentada em conformidade com o disposto no artigo 62.º do mesmo diploma legal.
- i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - ii. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – Modelo de proposta de preço, do presente Convite;
 - iii. Lista de bens unitários para todos os bens objeto do contrato;
 - iv. Descrição das características técnicas de todos os bens objeto do procedimento, em conformidade com o disposto na Parte II do Caderno de Encargos;
 - v. Certidão permanente atualizada ou código de acesso à mesma;
 - vi. Documento que permita verificar os poderes do(s) assinante(s) (procuração ou documento equivalente), se aplicável.
 - vii. Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis;
- b) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
- c) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. PREÇOS DAS PROPOSTA

- a) O preço total da proposta será o que resultar do somatório do produto dos preços unitários apresentados na proposta do concorrente para todos os bens objeto do procedimento pelas quantidades estimadas indicadas na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.
- b) Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA;
- c) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

A proposta não está sujeita a negociação.

14. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A proposta deve ser apresentada até às 17:00 horas do 6.º dia a contar do envio das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), na plataforma eletrónica de contratação pública.
- b) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanha deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
- A entrega da proposta do presente procedimento público será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt;
 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e **todos os ficheiros** que lhe associarem, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. ii) do presente normativo.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço total da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

16. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- a) Em caso de empate será adjudicada a proposta com o menor prazo de entrega dos bens a fornecer.
- b) Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pela Entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

17. ANÁLISE DE PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

- a) As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
- b) Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas, a exclusão das propostas e os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.
- c) O Júri propõe a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º por remissão do artigo 122.º, ambos do CCP, podendo ainda excluir as propostas que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- d) Caso tenha sido apresentada uma única proposta, poderá competir aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 3 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

19. RELATÓRIO FINAL

- a) Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
- b) No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

- c) O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

20. ADJUDICAÇÃO

- a) A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- b) Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade adjudicante, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- Declaração emitida conforme Anexo II do CCP na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante deste convite;
 - Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do artigo 55.º do CCP;
 - Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio (anexo III do presente convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
- b) O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- c) Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo **de três dias**, a contar da data da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública.
- b) A pedido do adjudicatário, o prazo fixado na alínea anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 dias úteis.
- c) O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - i. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - ii. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - iii. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- d) A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

23. CAUÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

24. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- a) Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- b) Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

25. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

26. APROVAÇÃO E RECLAMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO

- a) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
- b) As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- c) No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- d) Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

27. OUTORGA DO CONTRATO

- a) A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
- b) A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
- c) A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em b).

28. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

- a) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- c) Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
- d) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CONVITE

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021

29. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

30. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

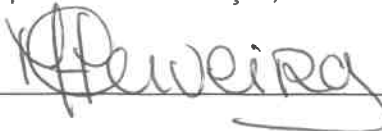
Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

32. ANEXOS

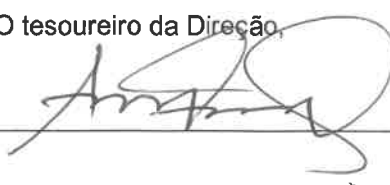
Em anexo remete-se:

- o Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio];
- o Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, Lei 30/2021, de 21 de maio];
- o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do art.º 42.º do Código dos Contratos Públicos.

A presidente da Direção,



O tesoureiro da Direção,



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

CONVITE

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021



ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

_____(nome do concorrente), com sede _____
(morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato CPV 01/2021 para a "Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza", para a APPACDM de Anadia, em conformidade com as peças do procedimento, até à valor base de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, que engloba todas as despesas inerentes à execução do contrato para a globalidade do prazo de execução do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Os bens objeto do contrato serão entregues no prazo máximo de _____ após o envio da requisição, por parte da APPACDM de Anadia.

Os preços unitários anexam-se a esta proposta, na lista de preços unitários.

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM de Anadia, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Convite.

Data: ____/____/____

Assinatura digital do(s) Responsável (éis) da Empresa